



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 27

PROJETO DE LEI 6852, de 2006

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213,
ambas de 24 de julho de 1991, e
dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 7º do artigo 12, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,
acrescido pelo Artigo 1º do Projeto de Lei nº 6852, de 2006.

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo traz uma condição genérica para que os cônjuges, companheiro (as) e filhos do segurado especial sejam reconhecidos como segurados especiais, o que é inaceitável em termos legais, pois que submete os beneficiários a todo e qualquer tipo de exigência conforme a interpretação que tiver o Administrador de plantão.

Se a intenção era de estabelecer uma recomendação, esta não também não é cabível em termos legislativos, pois que retira do legislado a segurança jurídica quanto à qualificação de segurado da previdência social.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.

ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL

Helanir Góes PT

Henrique Fontenele PPSB